



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 418/97 DE 30 DE JUNHO DE 1997

QUE, AUTORIZA A EMISSÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSOS.

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a imprimir nota fiscal de serviços avulsos, com emissão e controle pelo setor de tributação do Município.

Art. 2º – A nota fiscal de serviços avulsos será emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita a imposto sobre serviços.

Art. 3º – A nota fiscal de serviços avulsos não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e comunicações, ICMS e imposto sobre produtos industrializados – IPI.

Art. 4º – A nota fiscal de serviços avulsos será confeccionada em série única, em 05 (cinco) vias, que terão a seguinte destinação:

- I – 1ª via, será entregue ao contratante do serviço;
- II - 2ª via, será entregue ao contribuinte;
- III - 3ª via, arquivo da contabilidade Municipal;
- IV - 4ª via, arquivo da tesouraria Municipal;
- V - 5ª via, presa ao bloco.

Art. 5º – O Imposto Sobre Serviços – ISS, assim como o Imposto de Renda, quando cabível, serão recolhidos no ato da emissão da nota fiscal de serviços avulsos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

•
Art. 6º – A nota fiscal de serviços avulsos será sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal para Notas Fiscais de Serviços.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, em 30 de junho de 1997.

DR. EDSON VIANDA DIAS

Prefeito Municipal

Bonçalves Carlos José Rodrigues, ainda a chama da constatação a presença de oito Senhores Vereadores sendo o faltoso o Edil. Wellington Antonio da Silva. Como havia o número legal e regimental de Vereadores presentes. O Sr. Presidente declarou em nome de Deus aberta a sessão, A seguir como não houve leitura de Ata conforme decisão da sessão anterior. O Sr. Presidente passou a Ordem do dia e na ordem do dia, foram discutidos votados e aprovados por unanimidades os seguintes Projetos de Lei 416/97, 417/97 e 418/97. A seguir o Sr. Presidente colocou a palavra Franca. E esta foi solicitada usada pelo Edil. Vicente de Paula Gonçalves, que solicitou do Sr. Presidente para que fossem dispensados os interstícios legais e Regimentais para que se fizesse ainda hoje a 3ª e última discussão e votação dos projetos da pauta. Ouvida a Casa a mesma aprovou por unanimidade a proposição do nobre Edil. Vicente de Paula Gonçalves sendo assim o Sr. Presidente encerrou a sessão e convocou outra para as 22:00 horas e eu Márcio Gonçalves de Melo, Secretário lavrei a presente Ata que após ser lida discutida e se aprovada vai assinada pela mesa diretora, e pelos demais Vereadores que o quiserem. Sala das Sessões Câmara Municipal de Presidente Habitochek em 30 de Junho de mil novecentos e noventa e sete.

Presidente → ~~Paulo~~

Vice Presidente → ~~Roberto~~

Secretário → ~~Francis~~

Vereadores → ~~Protestantes~~

"

Cláudio R. de S. Júnior

"

Aracil da Silva Reis

"

Wellington Antonio da Silva